



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 731 | 06 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.429 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Altera o artigo 64 do Decreto Municipal nº 2.417 de 18 de dezembro de 2023, que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Espírito Santo do Turvo/SP e dá outras providências.”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal no que trata da Lei Federal nº 14.133/2021 **DECRETA**:

Art. 1º. O § 5º do artigo 64 do Decreto Municipal nº 2.417 de 18 de dezembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, bem como os interessados poderão se credenciar no decorrer do prazo de vigência do processo administrativo.”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo efeitos a 01.01.2024.

Espírito Santo do Turvo, 06 de fevereiro de 2024.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 731 | 06 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 5079, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA À SERVIDORA KATIA VANESSA SILVA GONÇALVES DE SOUZA PARA CONDUZIR VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no ofício nº 032/2024 de lavra da Secretária Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, VI da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º. – Fica, a Sra. **KATIA VANESSA SILVA GONÇALVES DE SOUZA**, servidora lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, designada para conduzir os veículos oficiais do município, desde que em missão oficial.

ARTIGO 2º - A presente nomeação é feita sem ônus para o erário público, cuja função será exercida sem remuneração e considerada como relevante serviço prestado ao Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente após o decurso do tempo.

Registre-se e Afixe-se, nos termos do art. 99 da LOM.

P. M. de Espírito Santo do Turvo - SP, 06 de fevereiro de 2024.

AFONSO NASCIMENTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 731 | 06 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 04/2024.

Contrato Administrativo nº 166/2022

Processo: 2636/2022 – Tomada de Preço nº03/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratado: RODRIGO GODOY LTDA

Objeto: Prorrogação de prazo contratual.

Vigência: De 05/02/2024 à 05/05/2024.

Extrato de contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Contrato Administrativo nº 03/2023

Processo:3045/2024 - Dispensa eletrônica nº 01/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

Contratada: MARIA NATALINA DE CASTRO TAVARES

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de apoio administrativo para a preparação de documentos dos programas, município Verde Azul e Cidadania no Campo e Município Agro.

Valor: R\$ 46.680,00.

Vigência: De 01/02/2024 à 01/02/2025.

Aviso de Chamamento Público

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP.

Chamamento Público nº 03/2024. Procedimento auxiliar Credenciamento. Processo Interno nº3108/2024. Base Legal: Lei nº 14.133/2021. Objeto: Credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de instrutor-CAMINHADA, FUNCIONAL, PILATES, HIDROGINÁSTICA, DANÇA, BALE E INSTRUMENTOS MUSICAIS, para executar os projetos da Secretaria Municipal de Juventude e Cidadania. Data de recebimento dos documentos: a partir de 07/02/2024. Edital na íntegra disponível em: www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br(Licitações/chamada pública) no portal www.gov.br/pncp/pt-br ; na secretaria municipal de Juventude e Cidadania, situada à AV: Joao Dias Junior , Nº1-10, Centro - Fone (14) 3375-1003– CEP 18935-000- Espírito Santo do Turvo/SP, de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 e de 13 às 14 horas. Espírito Santo do Turvo/S/P. Espírito Santo do Turvo, 05 de fevereiro de 2024. Afonso Nascimento Neto-Prefeito Municipal. João Paulo de Lima - Secretário Municipal de Juventude e Cidadania.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 731 | 06 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de licença ao Prefeito Municipal, Doutor Afonso Nascimento Neto, para o gozo de férias remuneradas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que ELA aprova e a seu Presidente DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido ao doutor Afonso Nascimento Neto, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP, licença de seu cargo pelo período de 30(trinta) dias a contar de 01/03/2024, para o gozo de férias remuneradas, nos termos do artigo 70, § 1º, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, 06 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO- Declaro para os devidos fins que o Decreto Legislativo n 01, de 06 de fevereiro de 2024 foi devidamente registrada no Livro de Registro de Resoluções, Decretos, Portarias, Atos da Mesa e do Presidente e Emendas à LOM nº 01, sob nº 538 às folhas 37v, em 06 de fevereiro de 2024. Espírito Santo do Turvo, 06 de fevereiro de 2024.

Rachel Cristina Venturelli Iacovone - Advogada

Publicado no D.O.M - Edição nº _____ Ano _____ folhas _____ em _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 731 | 06 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

" **REGULAMENTA O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CRIA NORMAS DE PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

DO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA PELO CIDADÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP

Artigo 1º - Esta Resolução regulamenta o acesso à informação pública garantido no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Espírito Santo do Turvo/SP.

Art. 2º - O Poder Legislativo de Espírito Santo do Turvo/SP assegurará às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios básicos da administração pública, onde os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

- I – Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;
- III – Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e
- IV – Estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

§1º - O acesso à informação não se aplica:

- I – Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

Avenida João Dias Junior – 1-08 -Centro- Fone/Fax 14 375-1200 – CEP 18.935-009 - Espírito Santo do Turvo
Email: secretaria@espiritosantodoturvo.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 731 | 06 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Artigo 4º - O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

- I - o serviço de informações ao cidadão (SIC);
- II- a Ouvidoria;
- II – a realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

Artigo 5º - A Câmara Municipal manterá o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e a Ouvidoria em funcionamento em suas dependências, cabendo-lhes atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos e receber e registrar pedidos de acesso à informação.

§ 1º - Compete ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC e a Ouvidoria:

- I - atender e prestar orientação ao cidadão quanto à forma de procedimento para o acesso a informação pública;
- II - receber, autuar e processar, para resposta, os pedidos de acesso à informação;
- III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP (<https://camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br/>).

§ 2º Na página oficial na "internet", o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá fazer constar em destaque, permanentemente, o endereço físico e virtual onde o interessado poderá requerer a informação desejada, horário de funcionamento, telefone, e-mail, nomes dos servidores responsáveis.

§ 3º Os servidores designados para o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e para a Ouvidorias serão constantemente capacitados para atuarem na implementação e correto funcionamento desta política de acesso à informação.

Artigo 6º - O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário existente no sítio da Internet - <https://camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br> ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I – Nome do requerente;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 731 | 06 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

II – Número de documento de identificação válido;

III – Especificação clara e precisa da informação requerida, e;

IV – Endereço físico ou eletrônico do requerente.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Artigo 7º- O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de vinte dias úteis, prorrogável por dez dias úteis, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Artigo 8º- Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação.

Artigo 9º - Não poderá ser negado o acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único- O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou de proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Artigo 10- Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

- I- Ofereçam risco à vida, à segurança ou à saúde da população;
- II- Ofereçam risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;
- III- Prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;
- IV- Oferecerem risco à segurança da Câmara Municipal, dos vereadores e seus familiares;
- V- Comprometerem atividades de inteligência, investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 731 | 06 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

II – Número de documento de identificação válido;

III – Especificação clara e precisa da informação requerida, e;

IV – Endereço físico ou eletrônico do requerente.

Parágrafo único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Artigo 7º- O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de vinte dias úteis, prorrogável por dez dias úteis, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Artigo 8º- Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação.

Artigo 9º - Não poderá ser negado o acesso a informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único- O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou de proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Artigo 10- Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

- I- Ofereçam risco à vida, à segurança ou à saúde da população;
- II- Ofereçam risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;
- III- Prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;
- IV- Oferecerem risco à segurança da Câmara Municipal, dos vereadores e seus familiares;
- V- Comprometerem atividades de inteligência, investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 731 | 06 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Artigo 11- Para a classificação da informação em grau sigiloso, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

- I- A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município;
- II- O prazo máximo da validade da classificação e seu termo final.

Parágrafo único – Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, serão definidos por Ato do Presidente, nos termos do artigo 24, inciso I, “a”.

Artigo 12- As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados, ou por determinação judicial.

§1º - A divulgação das informações referidas no “caput” deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§2º - O Consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

- I- Realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;
- II- Cumprimento de ordem judicial;
- III- Defesa dos Direitos humanos.

Artigo 13- A restrição de acesso a informações pessoais, previstas no artigo anterior não poderá ser invocada:

- I- Quando prejudicar a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado;
- II- Quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Presidente da Câmara, em ato devidamente fundamentado.

Artigo 14- O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a comprovação da sua identidade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 731 | 06 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Artigo 15- Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga esta Resolução, a negativa deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

- I- Razões da negativa e seu fundamento legal;
- II- Esclarecimentos sobre a possibilidade de o Requerente recorrer ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis;
- III- No caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o Requerente pedir sua desclassificação ao Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis.

Artigo 16- O recurso, que deverá ser escrito e conter as razões do inconformismo, ou o pedido de desclassificação, será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Mantida a negativa de acesso à informação ou indeferido o Pedido de Desclassificação pelo Presidente da Câmara Municipal, poderá o interessado interpor, em última instância administrativa e no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua ciência, recurso à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proferirá decisão, que será irrecorrível no âmbito administrativo.

Artigo 17º - A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagens.

§ 1º - Será estabelecido por Ato do Presidente, tabela de preço referente a custos de serviços e de materiais na prestação das informações, podendo ser utilizado como parâmetro o preço praticado por outros órgãos públicos, tais como a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e os valores deverão ser recolhidos junto a Tesouraria da Municipalidade.

§ 2º - Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 3º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original e na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 731 | 06 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 18- É dever do Poder Legislativo Municipal promover a divulgação, em seu sítio, das seguintes informações:

- I – Composição das Legislaturas da Câmara Municipal, composição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- II- Estrutura organizacional, Departamentos, competências, cargos e seus ocupantes, endereço e telefones, horários de atendimento ao público;
- III – Relatórios anuais de atividades;
- IV- Atas das Sessões; Atas das Comissões, frequências, Pautas;
- V- Processo Legislativo: Atos da Mesa, Atos do Presidente; Indicações; Moções; Portarias, Projetos em tramitação; Projetos Tramitados; Requerimentos.
- VI – Licitações realizadas desde o advento desta Resolução, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados;
- VII – Remuneração bruta e subsídio recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada;
- VIII- Lista dos Terceirizados que prestam serviços, com nome completo, função ou atividade exercida e o nome da empresa empregadora;
- IX – Concursos Públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Espírito Santo do Turvo;
- X- Contas Públicas da Câmara Municipal; Contas Anuais da Municipalidade; Audiências Públicas;
- XI- Legislação Municipal;
- XII- Acesso ao Portal da Transparência; a Ouvidoria; ao E-SIC e Fale Conosco;
- XIII- Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Avenida João Dias Junior – 1-08 -Centro- Fone/Fax 14 375-1200 – CEP 18.935-009 - Espírito Santo do Turvo
Email: secretaria@espiritosantodoturvo.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 731 | 06 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Artigo 19- O agente público será responsabilizado se:

I – Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III – Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV – Divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V – Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal;

VI – Ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º. Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às seguintes penalidades a ser aplicadas em processo administrativo instaurado para essa finalidade:

I – Suspensão por até sessenta dias, nos casos dos incisos I, IV e VI; e

II – Demissão a bem do serviço público, nos casos dos incisos II, III, V e VII.

§ 2º. A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa, quando cabível.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 731 | 06 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Artigo 20- O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação cível e criminal.

Artigo 21- Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527/2011 ou outra que vier a substituí-la, bem como legislações municipais que disciplinem a matéria.

Artigo 22- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 06 de fevereiro de 2024.


Paulo Sergio dos Santos
Presidente da Câmara

Certifico para os devidos fins que a Resolução n 01, de 06 de fevereiro de 2024 foi devidamente registrada no Livro de Registro de Resoluções, Decretos, Portarias, Atos da Mesa e do Presidente e Emendas à LOM nº 01, sob nº 539 às folhas 37v, em 06 de fevereiro de 2024. Espírito Santo do Turvo, 06 de fevereiro de 2024.

Rachel Cristina Venturelli Iacovone - Advogada

Publicado no D.O.M - Edição nº _____ Ano _____ folhas _____ em _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 5 | Edição 731 | 06 de fevereiro de 2024 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto
Endereço: Rua Acácio Trindade de Melo, 1-02
Centro – CEP 18935-017
Fone: (14) 3375-9500